



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DADOS DO AVISO Salto Grande/SP, 17 de fevereiro de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL 2.487 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 20/02/2025, às 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	licitacao.saltogrande@gmail.com
ENDEREÇO FÍSICO PARA PROTOCOLO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, Sala de Licitações.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito da cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às 16h00min do dia 20 de fevereiro de 2025, na Sede da Prefeitura Municipal, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, publica para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando a contratação, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS QUE FOREM ENCONTRADOS, SOLTOS OU AMARRADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FAIXAS DE DOMÍNIO, OU LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO, FICANDO SOB SUA CUSTÓDIA, O QUE COMPREENDE RESPONSABILIDADE DE GUARDA, VIGILÂNCIA E ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.



ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Salto Grande/SP são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal 2.487 De 14 De Agosto De 2023.

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS QUE FOREM ENCONTRADOS, SOLTOS OU AMARRADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FAIXAS DE DOMÍNIO, OU LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO, FICANDO SOB SUA CUSTÓDIA, O QUE COMPREENDE RESPONSABILIDADE DE GUARDA, VIGILÂNCIA E ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados:

5.2.1. Via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao.saltogrande@gmail.com fazendo referência no assunto do e-mail à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

5.2.2. Fisicamente no endereço Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, Sala de Licitações, para tanto a participante deverá imprimir sua proposta de preços e com os documentos e habilitação e encaminhar em envelope lacrado identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2025.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: (...)

CNPJ: (...)

5.2.3. O ANEXO II DEVERÁ SER UTILIZADO PREFERENCIALMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo este ser digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O ANEXO II DEVERÁ SER UTILIZADO PREFERENCIALMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo este ser digitado, impresso ou preenchido à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.3. A denominação da pessoa jurídica, número do CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, local e data;

6.4. Preços unitário e total dos itens em algarismos com no máximo duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.5. Indicação de marca, modelo/referência (no que for aplicável) dos itens ofertados;

6.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.7. Declaração impressa na proposta de que:

(a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

(b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

(c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

6.8. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.9. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.10. Todos os preços que compõem a proposta comercial deverão ser rigorosamente compatíveis com os valores médios estabelecidos neste edital sob pena de desclassificação da proposta.

6.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global.

8.1.1. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

9.1. Conforme Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações, estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso, e são parte integrante independente de transcrição.

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.5.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.5.2. Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.5.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.5.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das



outras, quando cabíveis.

- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos Avenida Rangel pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP, em dias de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min
- 11.7. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 11.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.11. A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.2. O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.3. O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.
- 12.4. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.
- 12.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
- 12.6. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
- 12.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato



ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salto Grande/SP, 17 de fevereiro de 2025.

MÁRIO LUCIANO ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Departamento de agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS QUE FOREM ENCONTRADOS, SOLTOS OU AMARRADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FAIXAS DE DOMÍNIO, OU LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO, FICANDO SOB SUA CUSTÓDIA, O QUE COMPREENDE RESPONSABILIDADE DE GUARDA, VIGILÂNCIA E ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.017.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviços de apreensão de animais que forem encontrados, soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos, faixas de domínio, ou locais de livre acesso ao público, ficando sob sua custódia, o que compreende responsabilidade de guarda, vigilância e alimentação, nos termos dos artigos 2º e 3º da lei municipal nº 1.606, de 07 de fevereiro de 2.017.	Mês	12

1.2. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Salto Grande, ao considerar a contratação de um prestador de serviços especializado na captura e apreensão de animais de grande porte na zona urbana, deve levar em conta diversos fatores essenciais para o bem-estar da população, a segurança pública e



a preservação da ordem no ambiente urbano.

1. **Segurança e Prevenção de Acidentes:** A presença de animais de grande porte, como equinos, bovinos e outros, nas vias urbanas oferece riscos significativos à segurança dos cidadãos e motoristas. Esses animais, por não estarem adequadamente controlados, podem causar acidentes de trânsito, atropelamentos e até mesmo lesões graves em pedestres. A captura desses animais contribui para a redução desses riscos, promovendo um ambiente urbano mais seguro.
2. **Proteção ao Bem-estar Animal:** Animais de grande porte que transitam sem controle nas áreas urbanas podem sofrer acidentes, doenças e maus-tratos devido à exposição ao trânsito, a ambientes urbanos inapropriados e à falta de cuidados adequados. A contratação de um prestador de serviços especializado assegura que os animais sejam capturados de forma humanitária, com os cuidados necessários para evitar sofrimento e garantir seu encaminhamento a locais adequados, como centros de acolhimento ou propriedades rurais.
3. **Eficiência Operacional:** A contratação de um responsável especializado proporciona uma gestão mais eficaz e ágil no manejo desses animais, sem sobrecarregar os recursos humanos da administração pública. Profissionais treinados, com experiência no manejo de animais de grande porte, são capazes de realizar as apreensões de forma mais eficiente, além de garantir que os procedimentos legais sejam seguidos corretamente.
4. **Atendimento à Legislação e Normativas Municipais:** O município de Salto Grande, ao adotar práticas de controle de animais na zona urbana, deve estar alinhado com as normativas de saúde pública e bem-estar animal estabelecidas por legislações estaduais e federais. A contratação de um prestador de serviços especializado assegura que o município esteja em conformidade com tais normas e que as ações de apreensão sejam realizadas de forma legal e transparente.
5. **Contribuição para a Qualidade de Vida Urbana:** Ao reduzir a presença de animais de grande porte nas ruas e calçadas, o município também melhora a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos. A presença desses animais pode prejudicar a infraestrutura urbana (como estradas e calçadas), além de causar incômodos à população e prejudicar o comércio local. A remoção eficiente desses animais contribui para a melhoria da convivência no ambiente urbano.
6. **Controle e Fiscalização Sustentável:** A contratação de uma empresa especializada não só ajuda na remoção imediata de animais, mas também permite o desenvolvimento de um plano de fiscalização mais estruturado e eficaz. Isso inclui o acompanhamento de propriedades que abrigam esses animais e a conscientização da população sobre a importância de manter os animais sob controle, evitando que voltem a circular pelas ruas.

Por todas essas razões, a contratação de um prestador de serviços para captura e apreensão de animais de grande porte na zona urbana de Salto Grande é uma medida imprescindível para garantir a segurança pública, o bem-estar animal e a melhoria da qualidade de vida urbana, além de contribuir para a conformidade legal e a eficiência da gestão pública municipal.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Bens de natureza não divisível de valor inferior a R\$ 80.000,00.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Sim

() Não

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Sim

() Não

3.6. Será admitida a subcontratação?

() Sim

(x) Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Sim

(x) Não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Sim

(X) Não

4.2. Será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

() Sim

(x) Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

() Sim



Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Sim

Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Sim

Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (a).** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- (b).** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- (c).** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- (d).** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (e).** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- (f).** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- (g).** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- (h).** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- (a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (b). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- (c). Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- (d). Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- (e). Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.1. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

A prestação de serviços se dará em 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por igual período, iniciando-se imediatamente após a assinatura do contrato. A Contratada deverá iniciar os procedimentos para captura dos animais no prazo máximo de 30 minutos a partir do recebimento da Ordem de serviços.

6.2. Local, horário e endereço de entrega/execução.

Os serviços serão prestados em toda extensão territorial do município de Salto Grande –



SP e solicitados através de Ordem de Serviços, que será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico. No entanto haverá preferência através do aplicativo WhatsApp.

6.3. Bens perecíveis

- () Não
() Sim
(x) Inaplicável

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

- (x) Não
() Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

Dada a natureza do objeto não será aplicável.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora a:

- a) Cumprir a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto ou prestação dos serviços;
- c) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato
- d) Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- g) Manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- h) A prestação de serviços deverá ser continuada, de forma ininterrupta, sendo



- 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
 - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
 - n) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;
 - o) A Contratada será responsável pelos custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive com eventuais deslocamentos, estadias, alimentação, extração de cópias e/outras despesas relacionadas à consecução dos serviços especificados neste termo de referência;
 - p) Ter veículo apropriado para o transporte de carga viva o veículo deverá possuir seguro obrigatório (DPVAT) e IPVA em vigor, Licenciamento referente ao exercício em vigor, e vistoria específica do veículo emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN, atestando que o mesmo está apto para execução dos serviços;
 - q) O motorista que executará o serviço deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH habilitado na categoria “D” ou “E”.
 - r) A CONTRATADA deverá dispor de local e instalações apropriadas para a guarda dos animais, contendo baias cobertas e área de pastagem, que atendam às condições higiênico-sanitárias adequadas. Deverá ser garantida a alimentação balanceada e suficiente, a oferta contínua de água potável e limpa, bem como a prestação dos serviços de saúde animal necessários, incluindo atendimento veterinário, vacinação, controle de parasitas e cuidados preventivos para assegurar o bem-estar dos animais;
 - s) Executar conforme a melhor técnica, os procedimentos de apreensão, transporte e guarda dos animais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes ao objeto da contratação;
 - t) Contratada deverá disponibilizar número de telefone celular para possibilitar

contato direto e imediato com a Contratante, e deverá ter acesso à internet durante 24hs por dia e 7 dias por semana, para recebimento de chamadas e notificações via WhatsApp, assim como atender adequadamente os fluxos, normas e ordens definidas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

- u) Os serviços de captura/resgate somente poderão ser realizados mediante a solicitação da Contratante, não excluídas as hipóteses de atendimentos emergenciais oriundos dos órgãos responsáveis para a garantia da Segurança Pública do Município, tais como Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros, Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

DO VEÍCULO E TRANSPORTE DOS ANIMAIS APREENDIDOS

1. O transporte dos animais deverá ser realizado em veículo com gaiola, apropriado ao transporte de carga viva, com rampa de acesso firme e inclinação ampla e segura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, procurando manter uma situação segura em relação aos animais;
2. O veículo deverá estar devidamente identificado com informações da empresa Contratada (logo e serviço) além de adesivos (a serviço da Prefeitura Municipal de Salto Grande-SP).
3. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da Contratada
4. A Contratada deverá substituir de imediato o veículo e/ou profissional que for considerado sem condição para a execução do serviço, sendo que a troca só poderá ser efetuada exclusivamente com anuência desta Prefeitura, respeitando todas as exigências deste Edital e seus Anexos;
5. Quando da substituição que trata o subitem anterior, a empresa obriga-se a apresentar toda a documentação constante no edital, no prazo estabelecido.
6. O veículo deverá estar sempre em perfeito estado de uso, com as manutenções necessárias e obrigatórias, bem como os equipamentos, acessórios obrigatórios e regularidade da documentação exigida pela Legislação de Trânsito.

DA GUARDA DOS ANIMAIS

1. Os animais apreendidos ficarão sob a guarda da Contratada até serem encontrados mecanismos legais para destinação final deste animais.
2. A Contratada deve manter um cadastro dos animais apreendidos, com seus respectivos dados: espécie, raça, porte, sexo, foto, data e local de apreensão e outros fatos e características relevantes à identificação, bem como emitir relatório de apreensão informando o Departamento de



Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a(s) ocorrência(s), para andamento da Publicidade exigida em Lei.

3. Caberá a Contratada a manutenção das fichas individuais com os dados citados na alínea anterior, especificando as datas de entrada e saída dos mesmos e o cadastro da documentação dos proprietários, indicando à contratante com facilidade e rapidez as reincidências;
4. O animal apreendido que não for retirado dentro do prazo previsto, pelo seu responsável, deverá ter um dos seguinte destino: ser doado a instituições filantrópicas e/ou a entidades assistenciais, ou, ainda, ser vendido em leilão público, nos casos em que o animal for bovino, equino, muar ou equivalente.
5. Caberá ainda a contratada manter a segurança dos animais, respondendo por danos causados, após apuração de responsabilidades, nos casos de:
 - a) Dano ou óbito do animal apreendido;
 - b) Prejuízos materiais ou pessoais causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo;
 - c) Furto ou roubo do animal.
6. A liberação do animal somente ocorrerá após o proprietário pagar a multa e despesas devidas, prevista pela Lei nº 1606 de 07 de fevereiro de 2017, cabendo-lhe ainda a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal;
7. A entrega do animal ao seu proprietário fica condicionada à apresentação do(s) comprovante(s) da(s) taxa(s) paga(s) e da autorização formal do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

DAS INSTALAÇÕES PARA A GUARDA DOS ANIMAIS

1. Efetivada a apreensão, a guarda dos animais deverá ser feita em local indicado pela Contratada, dentro no município de Salto Grande, a fim de assegurar a eficiência da logística de transporte, fiscalização e manejo adequado, além de facilitar a retirada pelos respectivos proprietários.
2. Todos os custos referentes ao local de guarda dos animais apreendidos (Impostos, limpeza, manutenção, vigilância, etc.) serão de inteira responsabilidade da Contratada.
3. A Contratada deverá disponibilizar instalações para a guarda dos animais capturados, atendendo as seguintes condições mínimas:
4. Atenção às condições higiênico-sanitária principalmente no que tange à alimentação e água oferecida aos animais;

DOS CUIDADOS (INCLUINDO MEDICAMENTOS E INSUMOS)

VETERINÁRIOS E/OU DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO

VETERINÁRIO:

1. Quando requisitado o médico veterinário deverá emitir um laudo das condições dos animais, uma planilha de gastos e uma ficha com todos os dados do animal, com: espécie, características específicas, problemas crônicos de saúde, dentre outros problemas correlatos.
2. Os insumos e medicamentos necessários para os tratamentos deverão estar dentro do prazo de validade, obedecendo as legislações pertinentes.
3. A alimentação fornecida deverá ser a mais adequada para cada espécie animal, na quantidade recomendada caso a caso.
4. Todos os custos de transporte, guarda, alimentação, insumos, medicamentos, realização de exames laboratoriais, entre outros, para a execução dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO

1. Verifica-se a necessidade de vistoria técnica no local indicado pela empresa vencedora da proposta com o objetivo de se verificar se atende às condições exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para a guarda de animais de médio e grande porte, e a realização de vistoria no veículo onde serão realizados os transportes dos animais para verificar se atende às exigências deste Termo de Referência.
2. Também se faz necessária a instalação do aplicativo WHATSAPP no aparelho celular e/ou tablet de propriedade do licitante para o recebimento de denúncias e chamados recebidos do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ENTREGA

- v) Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- w) Sendo necessárias providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste documento e no ato convocatório;
- x) A prestação de serviços da presente licitação deverá ser executada 30 (trinta) minutos no após Ordem de serviço.
- y) Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, através da expedição da Ordem de Serviço, que será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a



comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico. No entanto haverá preferência através do aplicativo WhatsApp;

- z) A Contratada deverá dispor de mão de obra especializada, além de todos os equipamentos de proteção individual, materiais, insumos e ferramentas essenciais à prestação dos serviços, incluindo motorista, cuidados veterinários, com médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e medicamentos que se fizerem necessários ao tratamento adequado dos animais capturados durante todo o processo de apreensão, transporte e guarda, ofertando lugar adequado para a permanência e alimentação necessária aos animais apreendidos;
- aa) A Contratada deverá disponibilizar número de telefone celular para possibilitar contato direto e imediato com a Contratante, e deverá ter acesso à internet durante 24hs por dia e 7 dias por semana, para recebimento de chamadas e notificações via WhatsApp, assim como atender adequadamente os fluxos, normas e ordens definidas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- bb) Não serão aceitas as solicitações feitas por particulares diretamente a Contratada

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O serviço fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;
2. De posse dos documentos que devem acompanhar os serviços objeto da licitação serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação com seus respectivos dados;
3. Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Aviso de Dispensa e anexos;
4. Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pela CONTRATADA e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- i. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento dos serviços do presente certame, através de um Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

- corretivas por parte da CONTRATADA;
- ii. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Salto Grande/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
 - iii. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
 - iv. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
 - a. Conferência dos serviços executados;
 - b. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;
 - c. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
 - d. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
 - v. A fiscalização deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante a:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.
- i) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado;



- j) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- k) Os chamados ocorrerão através do contato do Departamento requisitante com a Contratada, informando os dados pertinentes do animal a ser capturado e indicação do local onde se encontra

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por Assinatura de Contrato;
- Autorização de Fornecimento;
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica;

8.2. VIGÊNCIA

A prestação de serviços será realizada pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal e comprovado, por atestado da autoridade competente, que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração. É permitida a negociação com o contratado para adequação das condições ou, a qualquer tempo, a extinção contratual sem ônus para ambas as partes, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período nos moldes da referida Lei.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Johnny Gabriel Pocay da Silva

Cargo: Departamento de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

E-mail: meioambiente@pmsaltogrande.sp.gov.br

Fiscal:

Nome: Miller Conciani Silva

Cargo: Chefe D. F. S. Rural e Urbano

E-mail: esportes@saltogrande.sp.gov.br

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 Prazos

- (a). Prazo de recebimento definitivo do objeto: 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos serviços.
- (b). O **Prazo de liquidação dos serviços** de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação do documento fiscal acompanhado dos relatórios e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços

Observação: Havendo qualquer irregularidade no documento fiscal ou nos relatórios de execução, será solicitado à CONTRATADA que apresente a correção



ou regularização no prazo de até 2 (dois) dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação do documento fiscal corrigido

- (c). Prazo de pagamento: 30 (trinta dias) após a liquidação do documento fiscal;
- (d). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de liquidação.
- (e). O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente ao período de referência, acompanhado do relatório de execução dos serviços e ateste de recebimento provisório, observados os prazos mencionados acima.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Executivo
02.12 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20.606.0008.2041 – Manutenção da Agricultura
Ficha 440 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – Tesouro

11. DO VALOR ESTIMADO

A presente contratação está estimada em R\$ 60.853,32 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos). A estimativa de despesa foi calculada conforme estabelecido no inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Amanda Lindolfo dos Santos
E-mail: licitacao.saltogrande@gmail.com
Telefone institucional: (14) 3378-9600

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

PROPONENTE					
Razão Social/Nome:					
Logradouro:			Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
REPRESENTANTE LEGAL:					
Nome completo:			Cargo:		
RG do representante:		CPF do representante:			

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS QUE FOREM ENCONTRADOS, SOLTOS OU AMARRADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FAIXAS DE DOMÍNIO, OU LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO, FICANDO SOB SUA CUSTÓDIA, O QUE COMPREENDE RESPONSABILIDADE DE GUARDA, VIGILÂNCIA E ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDI DA	QUANTIDA DE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de apreensão de animais que forem encontrados, soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos, faixas de domínio, ou locais de livre acesso ao público, ficando sob sua custódia, o que compreende responsabilidade de guarda, vigilância e alimentação, nos termos dos artigos 2º e 3º da lei municipal nº 1.606, de 07 de fevereiro de 2.017.	MÊS	12		

Valor Global: R\$ (valor por extenso).

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

Declaração impressa na proposta de que:

(a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;



(b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

(c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I).

Local e Data, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa X.”

Ao X dias do mês de X do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **X**, inscrita no CNPJ sob nº X, com sede a X, nº X, Bairro X, na cidade de X, Estado de X, CEP: X, telefone X, e-mail: X, neste ato representada por **X**, inscrito no CPF/MF: X e portador da Cédula de Identidade RG nº X SSP/X, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#)).

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para realização da captura e apreensão de animais de grande porte na zona urbana do município de Salto Grande – SP.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de apreensão de animais que forem encontrados, soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos, faixas de domínio, ou locais de livre acesso ao público, ficando sob sua	Mes	12		



	custódia, o que compreende responsabilidade de guarda, vigilância e alimentação, nos termos dos artigos 2º e 3º da lei municipal nº 1.606, de 07 de fevereiro de 2.017.				
--	---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização o Aviso de Dispensa Nº.....;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para

a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. **O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) se aplicável nos termos da Lei nº 8.213/1991 – Art. 93;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta



no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

(a). Moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na execução do serviço de captura, transporte ou guarda dos animais, limitada a 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias alternados. Após esse prazo, a Administração poderá rescindir o contrato por descumprimento, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

(b). Moratória de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por animal não apreendido ou não atendido no prazo de 30 (trinta) minutos após o chamado da Administração, exceto em casos de força maior devidamente comprovados.

(c). Moratória de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por cada transporte inadequado dos animais, incluindo a utilização de veículos sem vistoria válida ou que não atendam às normas técnicas de segurança, como rampa de acesso inadequada ou ausência de gaiolas seguras.

(d). Moratória de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por cada dia de descumprimento das condições mínimas de guarda dos animais, incluindo ausência de alimentação, água potável, falta de baias cobertas e área de pastagem adequada.

(e). Moratória de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado por falha individual relativa a cada animal no fornecimento dos relatórios de apreensão completos e atualizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a captura, contendo dados exigidos como espécie, raça, porte, local de apreensão e foto.

(f). Moratória de 8% (oito por cento) do valor mensal contratado por não substituição imediata de veículo ou profissional considerados inaptos para a execução do serviço, após notificação da Administração.

(g). Moratória de 1% (um por cento) do valor mensal contratado por cada descumprimento das condições de higiene e segurança no transporte ou guarda dos animais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

(h). Multa Compensatória de 10% a 20% do valor mensal contratado para as infrações descritas nos itens referentes à manutenção inadequada das instalações ou veículos utilizados no serviço, prejudicando a saúde e bem-estar dos animais.

(i). Multa Compensatória de 10% a 20% do valor mensal contratado por negligência ou imperícia que resulte no óbito ou dano físico significativo aos animais sob guarda da contratada.

(j). Multa Compensatória de 5% a 15% do valor mensal contratado por apresentação de documentação falsa ou declarações incorretas sobre o atendimento prestado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Executivo

02.12 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



20.606.0008.2041 – Manutenção da Agricultura

Ficha 440 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021



PREFEITURA DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana Nº 449, Centro Salto Grande
Fone (14) 3378-9600 - www.pmsaltogrande.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, X de X de 2025.

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE

MÁRIO LUCIANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE

EMPRESA

CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA (Prefeito Municipal).

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS QUE FOREM ENCONTRADOS, SOLTOS OU AMARRADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FAIXAS DE DOMÍNIO, OU LOCAIS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO, FICANDO SOB SUA CUSTÓDIA, O QUE COMPREENDE RESPONSABILIDADE DE GUARDA, VIGILÂNCIA E ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.017.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, X de X de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Johnny Gabriel Pocay Da Silva

Cargo: Depto. de Agricultura Abastecimento Meio Ambiente

CPF: 469.312.078-22

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome: Miller Conciani Silva

Cargo: Chefe D. F. S. Rural E Urbano

CPF: 407.046.258-90

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.